

NOTA INFORMATIVA Nº15/2020/COSER/SRE
Documento nº 02500.052194/2020-75

Brasília, 3 de novembro de 2020.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: Avaliação da contestação da SEMA/AC referente à certificação da meta I.5 do Progestão.

Referência: 02500.050274/2020-96

1. Trata o presente documento de análise da contestação da SEMA/AC referente à certificação da meta I.5 do Progestão, expressa no documento 49460/2020.
2. O demandante solicita revisão embasado em dois argumentos principais: o não entendimento do que estabelece a meta de completude da informação no SNISB e o fato da impossibilidade de acréscimo em 10% da faixa boa da completude da informação devido à falta de Planos de Segurança de Barragens e seus volumes.
3. Em relação ao primeiro argumento, esclarecemos que foi realizada reunião com cada estado, onde a meta de segurança de barragens foi explicada e pactuada, sanando as dúvidas. Além disso, os contatos dos técnicos da COSER estão sempre disponíveis, via telefone, e-mail, e qualquer dúvida restante poderia ter sido esclarecida, caso houvesse a solicitação.
4. Quanto ao segundo argumento, a completude “Boa” não tem relação com a elaboração ou não dos Planos de Segurança de Barragens pelos empreendedores, conforme pode ser visualizado em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYjk1NjE3ZjOtNmIzNi00YzIxLWU5Y2U0MTZhZDM4ZDc0MTJlIiwidCI6ImUwYmI0MDEyLTgxMGItNDY5YS04YjRkLTUyN2ZjZDFiYWY4OCJ9>.



5. Sendo assim, esta área técnica mantém a nota de 9,25 estabelecida na Nota Técnica 36/2020/COSER/SRE.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo,

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente de Regulação Substituto